



Porto Alegre, 11 de outubro de 2017

Exma. Sra.

Maria Patricia Mollmann

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

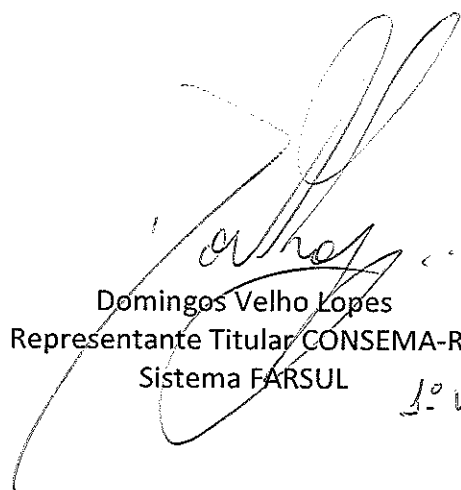
CONSEMA-RS

Senhora Presidente:

A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FARSUL, vem, na condição de representante do setor agropecuário do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, ao mesmo tempo que apresenta ofício recebido de parte da Federação das Associações de Arrozeiros do RS – FEDERARROZ, em anexo, solicitar o encaminhamento do tema para debate nas instâncias competentes.

Desde já manifestando nossa disposição em colaborar com vossa senhoria no que mais entender possível.

Atenciosamente,


Domingos Velho Lopes
Representante Titular CONSEMA-RS
Sistema FARSUL

1ª VIA

Recebido no CONSEMA / SEMA
Nome: Enunciado
Data 13/10/2017

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



Ofício nº: 88/2017

Porto Alegre/RS, 04 de setembro de 2017.

Objeto: Programa de Regularização de Irrigantes

Prezado Presidente da Farsul,

Ao cumprimentá-lo, a **Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul – FEDERARROZ**, vem, perante vossa presença, por meio de seu representante legal *infra* signatário, Henrique Osório Dornelles, haja vista informações referentes à exigência, por parte dos órgãos ambientais, atinentes ao cumprimento das previsões outrora firmadas no denominado PERAI, dizer e requerer o que segue.

Cumprir dizer que o Decreto Federal nº 8.235/2014, editado com o escopo de regulamentar a Lei Federal nº 12.651/2012, determina, quando requerido pelo produtor rural, a revisão de termos de compromisso ou instrumentos similares para regularização ambiental pertinentes à Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, previsão legal que estaria encontrando entendimento diverso junto ao Governo Estadual.

Com efeito, requeremos que essa entidade adote as medidas administrativas cabíveis, no sentido de levar ao Conselho Estadual do Meio Ambiente -CONSEMA o tema acima, sob pena de prejuízos econômicos e sociais ao Estado, sem prejuízo do indubitável descumprimento da legislação federal.

Limitado ao exposto, renovo votos de apreço.

Atenciosamente,

Henrique Osório Dornelles
Federarroz